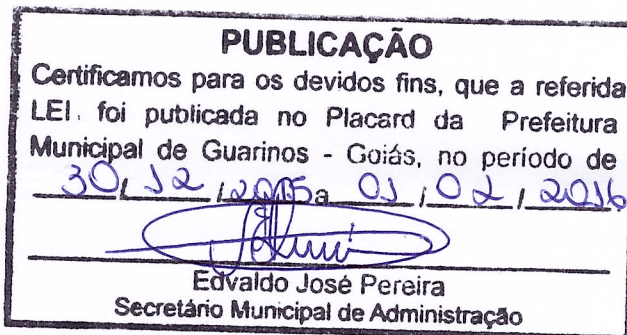




LEI Nº 239 /2015



DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Autoriza a doação de terrenos, do Patrimônio Municipal à pessoas carentes do município de Guarinos e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONA PARCIALMENTE** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

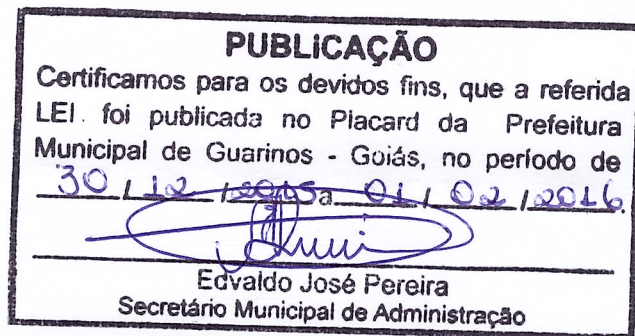
**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar às pessoas carentes os imóveis situados no loteamento Vale do Ouro, de propriedade do município, descritos pelos lotes de números Lotes 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 26 da Quadra 01; Lotes 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30 e 31 da Quadra 02; Lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 e 23 da Quadra 03; Lotes 18; 19; 20 e 21 da quadra 05, cuja discriminação segue no anexo I, que fará parte integrante da presente lei.

**§ 1º- A Prefeitura Municipal de Guarinos - GO se compromete a executar, à própria custa, todas as obras de infraestrutura relacionadas abaixo: (Vetado);**

- a) **Abertura de vias de circulação; (Vetado)**
- b) **Galerias e obras complementares para escoamento de águas pluviais; (Vetado)**
- c) **Sistema de captação de esgoto sanitário ou fossa séptica; (Vetado)**
- d) **Rede de abastecimento de água; (Vetado)**
- e) **Rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública; (Vetado)**
- f) **Quadras e lotes devidamente demarcados; (Vetado)**

**§ 2º- As doações autorizadas por esta lei só poderão ser feitas após a execução da infraestrutura e registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis competente. (Vetado)**

**Art. 2º.** A doação dos terrenos descritos no art. 1º terão finalidade social, atendendo as pessoas carentes do município e será submetido a deliberação e escolha



pelo Conselho Municipal de Habitação Social, a ser criado para o fim específico, com orientação da Assistente Social do Município.

**Art. 3º.** O beneficiário terá a obrigatoriedade de edificar o terreno no prazo máximo de 04 (quatro) anos, com cláusula de reversibilidade ao município em caso de descumprimento, mediante procedimento administrativo específico determinado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal editar atos administrativos visando o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos- GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

*Ana Maria Ferreira*  
**ANA MARIA FERREIRA**  
**PREFEITA**